

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI/SP**

PROCESSO 1008022-66.2018.8.26.0077

BANCO BRADESCO S/A, ELAINE CRISTINA SANTANA TRANSPORTADORA ME E ELAINE CRISTINA SANTANA, já devidamente qualificados, por seus advogados e procuradores que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que o primeiro move contra os demais, cujo feito tramita por esse Egrégio Juízo, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista composição amigável havida, expor e requerer o quanto segue:

I – Os Executados confessam a existência do débito junto ao Exequente em **03 de setembro de 2018 acrescido de juros e correção, no valor de R\$ 111.117,10 (Cento e onze mil e cento e dezessete reais e dez centavos)**, com todos os acréscimos descritos na inicial, reconhecendo, pois, a procedência da presente ação renunciando aos direitos de a ela se opor, seja através de embargos ou qualquer outro recurso cabível e se comprometem a liquidar na seguinte forma:

II – Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições, os executados solicitaram e o credor concordou recebê-lo pelo valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, através de **36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.597,05 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**, estabelecendo ainda os pagamentos sempre no dia **24 (vinte e quatro)** de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no dia **24/04/2021** e a última no dia **24/03/2024**.

III – Salieta-se que as parcelas descritas no “item II”, estão acrescidas da taxa de juros no percentual de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme pactuado entre as partes.

IV- Havendo incidência de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) sobre os valores constantes do presente acordo, serão eles de exclusiva responsabilidade dos Executados.

V – Apenas para efeitos contábeis esclarecem as partes que o presente débito é oriundo do contrato nº 144/1.422.489, agência 0014-0, conta corrente nº 120.380-0.

VI – Os Executados, desde já, autorizam expressamente o Exequente efetuar o débito descrito no item II, III e IV, nas datas dos seus respectivos vencimentos, na agência 0014-0, conta corrente nº 120.380-0, de titularidade do coo executado ELAINE CRISTINA TRANSPORTES ME.

VII – O Exequente aceita a forma de pagamento proposta pelos Executados dando plena, geral e irrevogável quitação do objeto desta ação, condicionando, entretanto, ao efetivo pagamento das parcelas nas datas e na forma alinhada nos itens II, III e IV.

VIII – O presente acordo não implica em novação nem desnatura o título exequendo e assim, caso os Executados deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente ou deixar de efetuar o pagamento do valor acordado, independente de qualquer aviso ou intimação, considerar-se-á rescindido de pleno direito e o Exequente requererá o imediato prosseguimento do feito observando os valores confessados no item I, efetuando, contudo, o abatimento de eventuais valores pagos.

IX – O pagamento de eventuais custas remanescentes será de inteira responsabilidade dos Executados, arcando ainda com os honorários de sucumbência que serão pagos aos patronos do Exequente, mediante termo de ajuste.

X – Os Executados e o Exequente desistem de eventuais recursos interpostos referente à ação supra mencionada, renunciando ainda os Executados ao direito de qualquer medida jurídica em relação aos termos da presente ação e do contrato que a instrui.

XI - Esclarecem ainda que caberá aos Executados as providências de baixa da restrição judicial no SERASA, caso houver, e, de igual forma, em caso de eventual averbação no registro de imóveis, nos termos do art. 828 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, também caberá aos executados as providências necessárias ao levantamento, arcando, inclusive, com as custas inerentes, ressaltando, todavia, que somente ocorrerá após a quitação do débito exequendo.

XII - As partes requerem o levantamento da penhora e de eventual restrição RENAJUD do veículo GM CELTA 2P Life, 2010, RENAVAM 210077042, placa EDT 9077 bem como o cancelamento do leilão eletrônico deferido às fls. 112/115.

XIII - Para a garantia do crédito exequendo requer à penhora sobre o seguinte bem: (01) um veículo M.BENZ/AXOR 2540 S, ano/modelo: 2010/2010, placa: BWO 8686, Renavam: 252602110, em bom estado de conservação.

ANTE AO EXPOSTO, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne receber o presente acordo em seus termos e após a efetivação da penhora nos termos do item XIII, determinar a suspensão do processo com supedâneo no art. 922 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 24 de março de 2021.

PELO EXEQUENTE

JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
OAB/SP 73.573

GLAUCIO
HENRIQUE
TADEU
CAPELLO

Digitally signed by GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
Date: 2021.03.26 17:57:19 -03'00'

PELOS EXECUTADOS

Elaine
ELAINE CRISTINA SANTANA TRANSPORTADORA ME

Elaine
ELAINE CRISTINA SANTANA



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
ESCRIVENTE
BIRIGUI-SP